

**CONVITE Nº 001/2019**  
**Processo Administrativo nº 001/2019**

**O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/MT**, por sua **Comissão Permanente de Licitações**, instaurada pela Portaria nº 010/2019, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONVITE**, do Tipo **Técnica e Preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/08/2019**

**HORÁRIO: 14h**

**LOCAL: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT**

O Convite estará disponibilizado na íntegra na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região/MT, situado na Rua Batista das Neves, nº 22, Edifício Comodoro, Sala 303, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-190, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço [www.cressmt.org.br](http://www.cressmt.org.br), a partir do dia 31/07/2019.

Cuiabá/MT 29 de julho de 2019.

**ANDRÉIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM**  
**Presidente do CRESS 20ª Região/MT**

**TATIANA LIMA DA COSTA REFOSCO**  
**Conselheira Coordenadora da Comissão Permanente de Licitações**

## CONVITE Nº 001/2019

### 1. PREÂMBULO:

**1.1. O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303/304, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, neste ato representado por sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 010/2019, torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação na modalidade **CONVITE**, do Tipo **Técnica e Preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.

**1.2.** O Convite está disponibilizado na íntegra na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região/MT, cujo **acesso dar-se-á em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas**, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico [www.cressmt.org.br](http://www.cressmt.org.br).

### 2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

**2.1. Até as 18 horas do dia 08, de agosto, de 2019**, no endereço indicado no item 1.2, para entrega dos seguintes Envelopes: nº 01, com a documentação de habilitação; nº 02, com a proposta técnica; e nº 03, com a proposta de preço; além das declarações complementares.

### 3. DA SESSÃO PÚBLICA

**3.1.** As **14 horas do dia 09, de agosto, de 2019, na sede do CRESS 20ª Região-MT, no endereço indicado no item 1.1**, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.

**3.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e

contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 20ª REGIÃO/MT  
CONVITE Nº 001/2019  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ

ENVELOPE Nº 02  
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 20ª REGIÃO/MT  
CONVITE Nº 001/2019  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ

ENVELOPE Nº 03  
PROPOSTA  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 20ª REGIÃO/MT  
CONVITE Nº 001/2019  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ

**3.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite.

**3.4.** A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.1 deste Edital e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas do momento marcado para abertura da sessão pública.

#### **4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Cada Licitante poderá nomear representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante apresentação de Procuração por instrumento público ou

particular ou carta-credencial, conferindo poderes ao representante para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive oferecer impugnações, oferecer lances, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos e para todos os demais atos necessários. Caso seja titular da empresa, deverá portar documentos que comprove sua capacidade de representar a mesma.

**4.1.1.** Para fins de credenciamento serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou documento equivalente do credenciado, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais;
- b) Cópia do Contrato Social e alterações, ou estatuto social da empresa, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais;
- c) Cópia do RG ou documento equivalente, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais.

**4.1.2.** Os documentos inerentes ao credenciamento deverão ser entregues no ato de credenciamento e, obrigatoriamente, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

**4.1.3.** Não será permitida a violação de envelope já entregue para retirada dos documentos e apresentação dos mesmos para o credenciamento.

**4.2.** A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos no item acima não inabilitará o Licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

**4.3.** Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.

**4.4.** Caso o Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar a Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, a qual deverá ser entregue diretamente à Comissão no início da sessão pública de realização desta licitação.

## **5. DO OBJETO:**

**5.1.** Esta licitação destina-se a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a nova sede do CRESS 20ª Região/MT, sediada na Rua Flamengo, nº 145, Jardim Guanabara em Cuiabá-MT, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2019-CRESS 20ª Região/MT, anexo I, deste Edital.

**5.2.** A licitação é composta por um único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência nº 001/2019, anexo I deste Edital, devendo o proponente oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**5.3.** O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**5.4.** A prestação dos serviços será contratada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados a critério da administração, pelo período necessário à conclusão dos serviços e integral atendimento das necessidades do CRESS 20ª Região.

**5.5.** A forma de prestação dos serviços, o prazo para início e conclusão, os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização são os descritos no Termo de Referência nº 001/2019, anexo I deste Edital.

## **6. DA VISTORIA:**

**6.1.** O proponente poderá realizar vistoria técnica no local onde será executado o objeto desta licitação, devendo apresentar declaração, conforme modelo em anexo.

**6.2.** Optando por não fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar sua declaração conforme o caso, devendo utilizar-se do modelo de declaração constante no Anexo VII.

**6.3.** Para fins de vistoria o proponente deverá agendar previamente junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (65) 3624-9313 ou 3624-2095, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão sempre no período matutino.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2019, na rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**8.1.** Serão convidadas a participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, sendo possível que outros possíveis interessados que não tenham sido formalmente convidados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e encaminhe a documentação exigida, no prazo estabelecido no item 2.1.

**8.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**8.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**8.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**8.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**8.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**8.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**8.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**8.3.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**8.3.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**8.3.2.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**8.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**8.5.** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente licitação deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas **acompanhadas do original, as quais serão autenticadas pela Pregoeira.**

**5.6.1** Só serão aceitas cópias legíveis.

**5.6.2** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**5.6.3** A Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.6.** A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecidos em lei.

**8.6.1.** Nos casos omissos, a Comissão considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**8.7.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da Licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

**8.7.1.** Fica a Licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se ocorrer após a abertura do certame.

**8.8.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do Licitante:

**8.8.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**8.8.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**8.8.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão;

**8.8.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

**8.9.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.** Os documentos de habilitação que deverão ser inseridos no ENVELOPE Nº 01, obedecerão a seguinte ordem:

### **9.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, acompanhado da última alteração contratual, se houver, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.3.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.4.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.3.5.** No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**9.3.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.3.8.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

**9.3.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4.5.** Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

**9.4.6.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte observar-se-á:

**9.4.6.1.** As Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que estas estejam com alguma restrição.

**9.4.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista<sup>1</sup>, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.4.6.3.** O prazo para a regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase da habilitação, com a declaração provisória do vencedor.

**9.4.6.4.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.4.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.4.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempresário individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda todas as demais exigências do Edital.

## **9.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

---

<sup>1</sup>Art. 43. §1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Lei Complementar nº 123, de 2006. Redação data pela Lei Complementar nº 155, de 2016, produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.**

**9.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**9.5.3.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (IN 2/2010).

**9.5.4.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/1993 e IN 2/2010), sob pena de inabilitação;

**9.5.5.** Sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**9.5.6.** Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## **9.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**9.6.1.** Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. A empresa deverá apresentar tanto a certidão da pessoa jurídica quanto a certidão do profissional indicado para a execução dos serviços.

**9.7.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.8.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em

nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **10. ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**10.1.** Para fins de seleção técnica, será exigido a apresentação da documentação abaixo informada, devendo esta estar contida no envelope nº 02 – Proposta Técnica. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

**10.1.1.** Apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante (pessoa jurídica) executou os serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos descritos no Termo de Referência nº 001/2019, anexo I deste Edital, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo conselho profissional.

**10.1.2.** Apresentação de diploma(s)/certificado(s) de cursos de especialização.

**10.2.** A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do anexo IX da presente contendo carimbo do CNPJ (MF) da proponente em todas as suas folhas, ou impressa em papel timbrado da mesma, no qual contenha descrito o CNPJ.

## **11. ENVELOPE Nº 03 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**11.1.** A proposta de preços deverá ser emitida em 01 (uma) via impressa, conforme modelo constante no Anexo VIII, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses; suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, observando a sequência dos anexos, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da

empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

**11.1.1.** Uma única cotação, contendo obrigatoriamente o preço unitário e total dos serviços, em moeda corrente nacional, bem como todas as especificações do serviço, para cada item, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**11.1.2.** Identificação da Licitante, descrevendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

**11.1.3.** O Prazo de eficácia da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**11.1.4.** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**11.2.** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**11.3.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais.

**11.4.** A não identificação na proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

**11.5.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços divulgados no termo de referência em anexo, que estão de acordo com o praticado por esta administração, bem como pelo mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

**11.6.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.7.** A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**11.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**11.9.** Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo, quanto quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas referentes ao preço declarado por lance verbal ou as destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Comissão Permanente de Licitação.

**11.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital, as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, bem como as propostas classificadas em primeiro lugar que apresentarem valores superiores aos preços máximos fixados no Termo de Referência n. 001/2019.

## **12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**12.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares e procederá à abertura da licitação (fase 01).

**12.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**12.3.** Como **condição para participação**, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares constantes nos anexos do presente Instrumento.

**12.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**12.5.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**12.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação (fase 02).**

**12.6.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**12.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme disposto no item 9.1.

**12.8.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e nº 03, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**12.9.** Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**12.9.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preço, serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**12.9.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá recurso com o objetivo de desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**12.10.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **Envelopes nº 02 - Proposta Técnica** serão abertos, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**12.11.** As propostas Técnicas dos licitantes habilitados serão então julgadas, considerando os requisitos básicos de experiência e titulação.

**12.11.1 Requisito básico de experiência:** Para cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado, nos termos estabelecidos no Convite, o Licitante obterá 01 (um) ponto de classificação, sendo a pontuação máxima de 06 (seis) pontos.

**12.11.2 Requisito básico de titulação acadêmica:** Para fins de pontuação, serão admitidos diploma/certificados de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, pelos quais serão pontuados da forma descrita, sendo que a pontuação máxima permitida será de 4 (quatro) pontos:

- a) Pós-graduação: 02 (dois) pontos para cada diploma/certificado apresentado.
- b) Mestrado: 1 (um) ponto para cada diploma/certificado apresentado.
- c) Doutorado: 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada diploma/certificado apresentado.

**12.12.** Na hipótese do licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, ou se essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada no item a que se referir.

**12.12.1** Todos os documentos utilizados para a obtenção de pontuação de profissional deverão se referir ao profissional que assumirá a responsabilidade técnica pelo projeto, devendo esta condição ser comprovada com a juntada, à proposta técnica, de cópia do contrato social ou a certidão de vinculação do profissional à pessoa jurídica; ou CTPS, comprovando sua condição de empregado.

**12.13.** Todos os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos da internet.

**12.14.** Após o julgamento das propostas técnicas, que poderá ou não ocorrer na mesma data, serão abertos os **Envelopes nº 03 – Proposta de preços**, dos licitantes habilitados e classificados.

**12.15.** Aos licitantes desclassificados da 3ª fase, serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 03, sem ser abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**12.16.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**12.17.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**12.18.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**12.18.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

**12.18.2.** Incluir a proposta técnica ou a proposta de preço em envelopes diferentes dos determinados neste edital, assim como qualquer documentação alheia ao exigido para o envelope.

**12.19.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.19.1.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.20.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no sítio eletrônico [www.cressmt.org.br](http://www.cressmt.org.br), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **13. DO PROCEDIMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**13.1.** Abertos os envelopes, a Comissão poderá efetuar a análise e julgamento na própria sessão, ou suspendê-la, visando a análise minuciosa dos documentos apresentados, devendo ser verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação dos desconformes ou incompatíveis.

**13.2.** As propostas serão analisadas e avaliadas levando-se em conta a compatibilidade com o objeto e estipulações constantes da documentação e com o cálculo do valor comparativo final, que resulta da consideração dos elementos de homogeneização das propostas.

**13.3.** A Comissão poderá, durante a análise da proposta, solicitar por escrito, a quaisquer dos proponentes, esclarecimentos adicionais sobre a proposta e/ou seus anexos, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**13.4.** Após a data de abertura das propostas, nenhum documento poderá ser anexado à mesma, com exceção daqueles que venham a ser solicitados pela

Comissão e apresentados mediante requerimento escrito durante a fase de análise, à título de esclarecimentos.

**13.5.** Durante o período compreendido entre a data de abertura da proposta e a data da notificação do resultado do julgamento aos proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da comissão desta licitação, para tratarem de assuntos ligados à proposta.

**13.6.** A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda plenamente a documentação exigida.

**13.7.** As propostas técnicas aceitas serão avaliadas, sendo a nota calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = (RBE \times 2) + (RBT \times 1) / 10$$

Onde

**NT = Nota Técnica**

**RBE = Requisito básico de experiência**

**RBT = Requisito básico de titulação**

**13.8.** Concluído o julgamento das Propostas Técnicas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, serão abertos os Envelopes de nº 3, contendo as **propostas de preço**, que serão verificadas pela Comissão Julgadora.

**13.9.** Na hipótese de divergência entre valores, prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente através da somatória dos preços unitários constantes da planilha.

**13.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste edital.

**13.11.** O valor máximo global aceito para a presente contratação é de R\$ 47.283,32 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta três reais e trinta dois centavos).

**13.12.** A Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

**13.13.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

**13.14.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**13.15.** Como critério de aceitabilidade das propostas de preço, fica estabelecida a seguinte ordem:

**13.15.1.** Propostas com o valor superior ao máximo fixado para a contratação (item 13.11), serão desclassificadas.

**13.15.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE).

**13.16.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**13.17.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**13.18.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.19.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**13.20.** As propostas de preço aceitas serão avaliadas em razão do valor global, sendo-lhes atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes critérios:

**13.20.1.** Será atribuída nota dez ao menor valor exequível calculado conforme o subitem 13.15.2.

**13.20.2.** A nota das propostas válidas será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = P_{\text{Min.}} \times 100 / P$$

Onde:

NP = Nota preço obtida pela licitante

P = Preço ofertado pela licitante classificada para a execução dos serviços; e

PMin = Preço mínimo ofertado.

**13.21.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**13.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.21.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar última oferta, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos. Neste caso, a oferta deverá ser registrada na Ata e posteriormente, escrita e assinada para inclusão nos autos do processo licitatório.

**13.21.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**13.22.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**13.23.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**13.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**13.24.1.** Produzidos no País;

**13.24.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**13.24.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**13.24.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**13.25.** As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem decrescente da Nota Final.

**13.26.** Findo a análise das propostas de preços, será feita a classificação das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas (50%) e de preços (50%), sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota de Classificação Final, combinando nota técnica e nota financeira.

**13.27.** A equação matemática a ser utilizada para o cálculo da nota final é a que segue abaixo:

$$CF = (NT \times 0,5) + (NP \times 0,5)$$

Em que: CF = Classificação final alcançada pela licitante;

NT = Nota técnica obtida pela licitante;

NP = Nota preço obtida pela licitante.

**13.28.** Ao serem calculados as notas e o resultado final, os valores não inteiros serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, em todas as etapas de cálculo.

**13.29.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteios em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

**13.30.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**13.31.** Do julgamento das propostas e da classificação será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**13.32.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**13.33.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no endereço eletrônico do Contratante: [www.cressmt.org.br](http://www.cressmt.org.br), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**13.34.** O resultado do certame será divulgado no sítio eletrônico do Contratante [www.cressmt.org.br](http://www.cressmt.org.br).

**13.35.** Os envelopes não abertos ficarão à disposição das Licitantes para retirada no Departamento de licitações, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Licitante se reserva o direito de fragmentá-los.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 2

(dois) dias, nos moldes do § 6º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**14.2.** Após cada fase da licitação, os autos ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

**14.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**14.4.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**14.5.** O recurso será dirigido à Presidência do CRESS-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Presidência, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**15.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**15.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida lei.

**15.4.** A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede do Contratante, por meio de Requerimento de protocolo direcionado à Comissão Permanente de Licitações.

**15.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nas penalidades previstas no artigo 93, da Lei 8.666/93.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao Licitante declarado vencedor pela Comissão de Licitação.

## **17. DO CONTRATO:**

**17.1.** Após a homologação da licitação e adjudicado o objeto, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**17.2.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério da administração, pelo período necessário à conclusão dos serviços e integral atendimento das necessidades do CRESS 20ª Região/MT, objeto desta licitação.

**17.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao CRESS 20ª Região/MT, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.3.1.** O prazo para a assinatura no termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRESS 20ª Região/MT.

**17.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRESS 20ª Região/MT, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para a assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.4.1.** O prazo previsto no subitem anterior também poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, durante o seu transcurso e desde que aceita pela Administração.

**17.5.** Caso a Licitante vencedora não cumpra com as disposições acima impostas, a Comissão poderá convocar outra Licitante, obedecida a ordem de classificação para assinar o contrato ou instrumento equivalente, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação.

**17.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.6.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.6.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **18. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**18.1.** A forma de execução, o prazo para início da execução e para a conclusão dos serviços, os critérios de recebimento, aceitação do serviço e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO:**

**20.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

**20.2.** Após a conclusão de cada etapa estabelecida no Termo de Referência, o contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme disposições deste item. O faturamento dos serviços será de acordo com o valor estabelecido para cada etapa e será verificado através da conformidade apresentada pela fiscalização dos serviços.

**20.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal.

**20.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.5.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de todos os serviços executados por meio impresso.

**20.6.** No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, sendo que a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais quando a legislação assim o exigir.

**20.7.** O atesto da nota fiscal será feito pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**20.8.** O pagamento somente será efetuado após a certificação de conclusão e aceitação dos serviços executados e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela diretoria do CRESS/MT.

**20.9.** Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome do Contratado, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**20.10.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**20.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**20.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/93.

**20.15.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.16.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**20.17.** Havendo atrasos no pagamento, sobre a quantia devida incidirá atualização monetária calculada com base no IPC/IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**19.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.5.** Não mantiver a proposta;

**19.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o Contratante;

**19.3.2. Multa** de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**19.3.3. Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera

e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.3.4. Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, podendo ser aplicadas isoladamente, ou em conjunto.

**19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**20.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**20.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.9.** Os licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT).

**20.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRESS-MT.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

**20.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**20.15.** O foro para dirimir qualquer questão decorrente deste Edital é da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

**20.16.** Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Inidoneidade, Veracidade, Cumprimento das Determinações Legais, Ausência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Sujeição ao Edital;

Anexo VII – Declaração de Vistoria ou Não Vistoria;

Anexo VIII – Modelo de proposta de preço;

Anexo IX – Modelo de proposta técnica.

Cuiabá, 31 de julho de 2019.

**ANDRÉIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM  
PRESIDENTE DO CRESSMT**

**TATIANA LIMA DA COSTA REFOSCO  
COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2019**

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de serviços técnicos especializados (arquitetura e urbanismo) para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a nova sede do CRESS 20ª Região/MT, situada na Rua do Flamengo, nº 145, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT.

**1.2.** Para contratação dos serviços será realizada licitação na modalidade convite, do tipo técnica e preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de elaboração de projetos arquitetônicos e de interiores para os ambientes do imóvel onde será instalada a nova sede do CRESS/MT, de maneira a permitir a composição e adequação de cada ambiente e também da fachada do imóvel, de forma mais integrativa e funcional atendendo as particularidades de cada ambiente/setor. Justifica-se ainda, em razão de que o CRESS/MT não possui em seu quadro de serviços, profissional com a capacitação técnica requerida para a elaboração desses projetos.

#### **3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 3.2.2.** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.1.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 3.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 3.3.1** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 3.3.2** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.2.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO TÉCNICA**

- 4.1.** Para fins de seleção técnica, será exigido a apresentação de diplomas/certificados e atestados de capacidade técnica compatível com o objeto deste termo, devendo esta estar contida no envelope nº 02 – Proposta Técnica. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.
- 4.1.1.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá vir acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico conforme Atestado (CAT-A), emitida pelo Conselho Profissional.
- 4.1.2.** Apresentação de diploma(s)/certificado(s) de cursos de especialização.
- 4.2.** Os critérios para avaliação da proposta técnica estão descritos no Anexo I do presente Termo de Referência.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1.** Os serviços contratados serão cobertos pela rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.

## **6. DAS NECESSIDADES DO CRESS:**

**6.1.** Contratação de profissional para a elaboração de todos os projetos necessários para a adequação dos ambientes e da fachada do imóvel, com vistas a atender todas as necessidades definidas pelo CRESS/MT e também, daquelas que, em que pese não terem sido previstas, forem descobertas no curso da contratação.

**6.2.** Como base norteadora, definiu-se as seguintes necessidades:

- 6.2.1.** Elaboração de *layout* de arquitetura para nova fachada do prédio;
- 6.2.2.** Elaboração de *layout* de arquitetura contendo adequações;
- 6.2.3.** Elaboração de *layout* de arquitetura contendo mobiliário;
- 6.2.4.** Elaboração de projeto luminotécnico dos ambientes;
- 6.2.5.** Especificações das dimensões dos móveis e demais elementos decorativos;
- 6.2.6.** Escolha de materiais de acabamento, forro;
- 6.2.7.** Revestimento das paredes (palheta de cores);
- 6.2.8.** Revestimento dos móveis;
- 6.2.9.** Luminárias;
- 6.2.10.** Bancadas/mesas, cadeiras e armários;
- 6.2.11.** Memorial descritivo de materiais.

## **7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A prestação dos serviços compreende:

**7.2.** Reuniões com a Diretoria do CRESS/MT para definição dos parâmetros e diretrizes iniciais para a elaboração dos projetos;

**7.3.** Estudo preliminar com levantamento métrico da arquitetura existente bem como pontos elétricos, lógicos, hidráulicos e sanitários.

**7.4.** Elaboração da planta baixa humanizada com a proposta para adequação dos espaços;

**7.5.** Elaboração de detalhamento completo para perfeito entendimento e execução da obra contendo os seguintes projetos:

**7.5.1. Layout da fachada e do prédio com as adequações necessárias;**

**7.5.2. Layout dos ambientes** com a proposta de ocupação e inserção de mobiliários demonstrando a melhor ocupação da sala considerando as particularidades apresentadas pela diretoria;

**7.5.2.1.** Revestimento de paredes;

**7.5.2.2.** O projeto deverá conter todas as especificações de revestimento e acabamento, como pisos, azulejos, revestimento de paredes (pintura, papel de parede, outros elementos decorativos), bem como outros elementos que

se fizerem necessários.

**7.5.2.3.** Revestimento dos móveis;

**7.5.3. Projeto de luminotécnico**, contendo locação de tomadas, lâmpadas e interruptores, combinado com o estudo técnico de luminância de acordo com as particularidades de cada sala projetando e especificando as luminárias, os tipos de lâmpadas (cor e intensidade).

**7.5.3.1.** Luminotécnico contemplando luminárias, tomadas elétricas e de lógica;

**7.5.4. Projeto do mobiliário** contemplando modelos de bancadas/mesas, cadeiras e armários.

**7.5.4.1.** Detalhamento técnico de todos os móveis contendo: o modelo, a dimensão, acabamento e textura e acessórios, puxadores, entre outros sistemas de funcionamento;

**7.5.5. Projeto decorativo** para a composição de cada ambiente, interno e externo;

**7.5.6. Memorial descritivo** contendo todos os materiais, acabamento e elementos que compuserem os projetos com a descrição do elemento, quantidade e local de aplicação;

**7.6.** No curso da execução dos serviços poderá haver necessidade de readequação dos projetos para melhor atender as necessidades do CRESS/MT.

**7.7.** Reuniões técnicas para discussão e aprovação do projeto;

**7.8.** Os projetos dependerão de aprovação da diretoria do CRESS/MT, que poderá a qualquer momento, opinar ou solicitar a retirada ou a inclusão de qualquer aspecto do projeto, respeitando sempre os apontamentos do profissional, com vistas a buscar a melhor adequação dos ambientes e da fachada do imóvel, as necessidades do CRESS/MT.

**7.9.** Vistorias técnicas na sede do CRESS/MT, para medição e ajustes das medidas técnicas e quaisquer outras necessidades apresentadas tanto pelo profissional contratado, quanto pelo CRESS/MT, através de sua diretoria.

**7.10.** O proponente poderá, a seu critério realizar ou não vistoria técnica no local onde deverá ser executado o objeto desta licitação devendo apresentar declaração, conforme modelo em anexo.

**7.11.** Para fins de vistoria o proponente deverá agendar junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (65) 3624-9313 / 3624-2095, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão sempre no período matutino.

## **8. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A prestação dos serviços será dividida em 05 etapas, compreendidas em:

**8.1.1.** Layout da fachada e dos ambientes;

**8.1.2.** Projeto de luminotécnico;

**8.1.3.** Projeto do mobiliário;

**8.1.4.** Projeto decorativo e

**8.1.5.** Memorial descritivo.

**8.2.** As etapas serão consideradas concluídas após a certificação por parte do membro representante da diretoria;

**8.3.** O CRESS/MT se reserva no direito de solicitar alterações, inclusões ou exclusões nos projetos, respeitando sempre os apontamentos do profissional contratado, com vistas a melhor adequação e atendimento das necessidades do CRESS/MT.

**8.4.** Todos os projetos apresentados serão submetidos à diretoria do CRESS/MT para a sua aprovação.

**8.5.** Caso a diretoria faça alguma solicitação de alteração no projeto, o contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a readequação do projeto, sem nenhum ônus para o contratante;

**8.6.** Caso o projeto seja aprovado pela diretoria, será emitida certidão de aceitação do projeto e abertura do prazo para a conclusão da próxima etapa;

## **9. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** Para a execução dos serviços, define-se os seguintes prazos:

**9.1.1.** 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para a conclusão e entrega da **1ª etapa**;

**9.1.2.** 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da **2ª etapa**;

**9.1.3.** 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da **3ª etapa**;

**9.1.4.** 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da **4ª etapa**;

**9.1.5.** 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da **5ª etapa**.

**9.2.** Os prazos aqui definidos poderão sofrer ajustes durante a execução de uma etapa, seja por necessidade do CRESS/MT, seja por necessidade do profissional contratado, que neste caso, deverá solicitar sua prorrogação por escrito;

**9.3.** Havendo necessidade de prorrogação do prazo, por parte do contratado, este deverá solicitar formalmente ao CRESS/MT e apresentar suas respectivas justificativas, que poderão ou não ser aceitas pela diretoria do CRESS/MT.

## **10. DA APROVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

**10.1.** O profissional contratado deverá entregar os projetos nos prazos definidos no item anterior.

**10.2.** Ao profissional será facultado comparecer ao imóvel quantas vezes forem necessárias devendo para tanto, solicitar as chaves ao CRESS/MT. O CRESS/MT poderá designar qualquer colaborador para acompanhar o profissional até a sede do CRESS/MT.

**10.3.** Todos os projetos dependerão de aprovação pela diretoria do CRESS/MT.

**10.4.** O CRESS/MT poderá solicitar alterações, inclusões ou exclusões no projeto, cabendo ao profissional fazer as adequações e submeter novamente o projeto para aprovação da diretoria do CRESS/MT.

**10.5.** Os serviços somente serão considerados aceitos, após a sua aprovação final, da qual será emitido a sua certificação.

## **11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela diretoria do CRESS/MT.

**11.2.** Após a conclusão de cada etapa estabelecida no Termo de Referência, o contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme disposições deste item. O faturamento dos serviços será de acordo com o valor estabelecido para cada etapa e será verificado através da conformidade apresentada pela fiscalização dos serviços.

**11.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo designado pela fiscalização dos serviços, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de todos os serviços executados por meio impresso.

**11.6.** No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, sendo que a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais quando a legislação assim o exigir.

**11.7.** O atesto da nota fiscal será feito pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**11.8.** O pagamento somente será efetuado após a certificação de conclusão e aceitação dos serviços executados e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela diretoria do CRESS/MT.

**11.9.** Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome do Contratado, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação.

**10.11.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**11.10.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**11.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

**11.15.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.16.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**11.17.** Havendo atrasos no pagamento, sobre a quantia devida incidirá atualização monetária calculada com base no IPC/IBGE, bem como juros

moratórios, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco, por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

## **12. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O regime de execução do presente contrato é o regime de empreitada por preço global.

**12.2.** Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente termo.

**12.3.** Para fins de verificação de sua conformidade também será levado em consideração os apontamentos e as definições feitas pela diretoria.

**12.4.** Para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, será designado um dos membros da diretoria do CRESS/MT ou outro que a Diretoria entender necessário.

**12.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**12.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**13.1.** O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses,

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro - Cuiabá/MT

CEP: 78005-190 - Fone: (65) 3624-9313 / 3624-2095

fiscalizacao@cressmt.org.br [www.cressmt.org.br](http://www.cressmt.org.br)

Horário de Atendimento 12:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira

contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação.

**13.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição.

**13.3.** Todas as alterações contratuais e prorrogações serão realizadas mediante celebração de termo aditivo.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**14.1.** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**14.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**14.1.3.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**14.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**14.1.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**14.1.7.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outros;

**14.1.8.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRESS/MT;

**14.1.9.** Acatar todas as orientações do CRESS/MT, emanadas pelo(a) responsável, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**14.1.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**14.1.11.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento inclusive nos casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

**14.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato ou em conexão com ele. O fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

**14.1.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;

**14.1.14.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

**14.1.15.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo as supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes, quando da formalização de contrato;

**14.1.16.** Apresentar a minuta do projeto elaborado, previamente à Contratante que deverá avaliar a minuta enviada e aprovar ou não o projeto apresentado, devendo no último caso, indicar soluções e/ou melhorias;

**14.1.17.** Quaisquer custos, despesas e investimentos para o deslocamento do profissional (contratado) às reuniões, entrevistas e eventos serão arcados pelo própria Contratado, sem qualquer ônus à Contratante;

**14.1.18.** O profissional responsável pela execução dos serviços deverá comparecer aos locais designados sempre que solicitado pelo CRESS/MT;

**14.1.19.** Desenvolver os serviços em conformidade com todas as normas aplicáveis vigentes, de forma a atender aos critérios mínimos de projeto, zelando sempre em atender as necessidades do contratante;

**14.1.20.** Entregar os projetos em arquivo 3d ou outro que melhor transpareça suas definições e possibilite a melhor compreensão por parte da diretoria;

**14.1.21.** Comunicar ao contratante qualquer irregularidade detectada;

**14.1.22.** Recolher as taxas referentes à prestação dos serviços;

**14.1.23.** Efetuar e apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme disposto nº 12.378/2010 e os arts. 1º e 3º, da Resolução nº 91/2014-CAU/BR.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3.** Receber os serviços prestados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando o seu recebimento;
- 15.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, os serviços recebidos, para fins de aceitação;
- 15.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 15.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidade no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.7.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
- 15.8.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 15.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.11.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto;
- 15.12.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado, qualquer solicitação de alteração e também sobre qualquer irregularidade na execução do objeto;
- 15.13.** Participar ativamente nas reuniões técnicas com o contrato;
- 15.14.** Analisar e aprovar os projetos apresentados, bem como solicitar alterações ou efetuar correções;
- 15.15.** Permitir o acesso do contratado no imóvel onde será executado o serviço.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou não mantiver a proposta.

**16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**16.2.2.** Multa moratória de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**16.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**16.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**16.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**16.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**16.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**16.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.7.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.11.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

**TATIANA LIMA DA COSTA REFOSCO**  
**Conselheira Coordenadora da Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
– REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**

**ITEM 1) Requisito básico de experiência:**

Para cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado, nos termos estabelecidos no Convite, o Licitante obterá 01 (um) ponto de classificação, sendo a pontuação máxima de 06 (seis) pontos.

<b>ITEM 01 - Experiência</b>	<b>Pontos</b>
A) Atestado de Capacidade Técnica	01 (um) ponto
<b>Pontuação máxima</b>	<b>06 (seis) pontos</b>

Observação:

**ITEM 2) Requisito básico de titulação acadêmica:**

Para fins de pontuação, serão admitidos diploma/certificado de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, pelos quais serão pontuados da seguinte forma:

<b>ITEM 02 - Titulação Acadêmica</b>	<b>Pontos</b>
--------------------------------------	---------------

A) Pós-graduação	02 (dois) ponto
B) Mestrado	01 (um) pontos
C) Doutorado	0,5 (cinco décimos) pontos
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>04 (quatro) pontos</b>

Observação: somente serão aceitos diplomas/certificados que contenham relação com o objeto desta licitação.

O CRESS/MT se reserva ao direito de consultar o CAU/MT para eventual esclarecimento sobre a documentação apresentada à título de qualificação, no que tange à relatividade com o serviço a ser executado, elaboração de projetos.

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Na hipótese do licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada no item a que se referir;
2. Todos os documentos utilizados para a obtenção de pontuação de profissional deverão se referir a apenas um profissional, sendo este, o profissional indicado para a execução dos serviços, devendo esta condição ser comprovada com a juntada, à proposta técnica, de cópia do contrato social ou certidão de vinculação do profissional à pessoa jurídica, ou ainda, CTPS, comprovando sua condição de empregado.
2. A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação deverá se referir, obrigatoriamente, ao profissional indicado na proposta técnica e que assumirá a responsabilidade técnica do contrato;
4. Todos os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos da internet.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura e carimbo**  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**

**ANEXO II DO CONVITE  
– MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
(ARQUITETURA) EM  
ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS E  
COMPLEMENTARES PARA A NOVA  
SEDE DO CRESS 20ª REGIÃO/MT,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE  
MATO GROSSO E A EMPRESA  
XXXXXX.**

**O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO/MT,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro - Cuiabá/MT, neste ato representada pela sua Conselheira Presidente, **Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim,** brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 777.641.101-91 e no CRESS-MT sob o nº 1711, residente e domiciliada na Rua C, nº 65, Ap. 1006, Torre 02, Garden Bosque da Saúde, Bairro Canjica, CEP 78050-322, doravante

denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/xxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e outras, com suas respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados (arquitetura) para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para a nova sede do CRESS 20ª Região/MT, situada na Rua do Flamengo, nº 145, Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2019.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao Convite nº 001/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Contratação de profissional para a elaboração de todos os projetos necessários para a adequação dos ambientes e da fachada do imóvel, com vistas a atender todas as necessidades definidas pelo CRESS/MT e também, daquelas que, em que pese não terem sido previstas, forem descobertas no curso da contratação. Como base norteadora, definiu-se as seguintes necessidades:

- 2.1.1.** Elaboração de layout da fachada e dos ambientes;
- 2.1.2.** Elaboração de projeto contendo mobiliário;
- 2.1.3.** Elaboração de projeto luminotécnico dos ambientes;
- 2.1.4.** Memorial descritivo de materiais;
- 2.1.5.** Elaboração de projeto decorativo;
- 2.1.6.** Especificações das dimensões dos móveis e de mais elementos decorativos;
- 2.1.7.** Escolha de materiais de acabamento, forro;
- 2.1.8.** Revestimento das paredes (planta de cores);
- 2.1.9.** Revestimento dos móveis;
- 2.1.10.** Luminárias;
- 2.1.11.** Bancadas/mesas, cadeiras e armários.

**2.2.** A prestação dos serviços compreende também:

**2.2.1.** Reuniões com a diretoria do CRESS/MT para definição dos parâmetros e diretrizes iniciais para a elaboração dos projetos;

**2.2.2.** Estudo preliminar com levantamento métrico da arquitetura existente bem como pontos elétricos, lógicos, hidráulicos e sanitários.

**2.2.3.** Elaboração da planta baixa humanizada com a proposta para adequação dos espaços;

**2.2.4.** Elaboração de detalhamento completo para perfeito entendimento e execução da obra contendo os seguintes projetos:

**2.3. Layout da fachada e dos ambientes** com a proposta de ocupação e inserção de mobiliários demonstrando a melhor ocupação da sala considerando as particularidades apresentadas pela diretoria;

**2.3.1.** Revestimento de paredes;

**2.3.2.** O projeto deverá conter todas as especificações de revestimento e acabamento, como pisos, azulejos, revestimento de paredes (pintura, papel de parede, outros elementos decorativos), bem como outros elementos que se fizerem necessários.

**2.3.3.** Revestimento dos móveis;

**2.4. Projeto de luminotécnico**, contendo locação de tomadas, lâmpadas e interruptores, combinado com o estudo técnico de luminância de acordo com as particularidades de cada sala projetando e especificando as luminárias, os tipos de lâmpadas (cor e intensidade).

**2.4.1.** Luminotécnico contemplando luminárias, tomadas elétricas e de lógica;

**2.5. Projeto do mobiliário** contemplando modelos de bancadas/mesas, cadeiras e armários.

**2.5.1.** Detalhamento técnico de todos os móveis contendo: o modelo, a dimensão, acabamento, textura e acessórios, puxadores, entre outros sistemas de funcionamento;

**2.6. Projeto decorativo** para a composição de cada ambiente, interno e externo;

**2.7. Memorial descritivo** contendo todos os materiais, acabamento e elementos que compuserem os projetos com a descrição do elemento, quantidade e local de aplicação;

**2.8.** No curso da execução dos serviços poderá haver necessidade de readequação dos projetos para melhor atender as necessidades do CRESS/MT.

**2.9.** Reuniões técnicas para discussão e aprovação do projeto;

**2.10.** Os projetos dependerão de aprovação da diretoria do CRESS/MT, que poderá a qualquer momento, opinar ou solicitar a retirada ou a inclusão de qualquer aspecto do projeto, respeitando sempre os apontamentos do

profissional, com vistas a buscar a melhor adequação dos ambientes e da fachada do imóvel, as necessidades do CRESS/MT.

**2.11.** Vistorias técnicas na sede do CRESS/MT, para medição e ajustes das medidas técnicas e quaisquer outras necessidades apresentadas, tanto pelo profissional contratado, quanto pelo CRESS/MT, através de sua Diretoria.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A prestação dos serviços será dividida em 05 etapas, compreendidas em:

**3.1.1.** Layout da fachada e dos ambientes;

**3.1.2.** Projeto de luminotécnico;

**3.1.3.** Projeto do mobiliário;

**3.1.4.** Projeto decorativo e

**3.1.5.** Memorial descritivo.

**3.2.** As etapas serão consideradas concluídas após a certificação por parte do membro representante da diretoria.

**3.3.** O CRESS/MT se reserva no direito de solicitar alterações, inclusões ou exclusões nos projetos, respeitando sempre os apontamentos do profissional contratado, com vistas a melhor adequação e atendimento das necessidades do CRESS/MT.

**3.4.** Todos os projetos apresentados serão submetidos à diretoria do CRESS/MT para a sua aprovação.

**3.5.** Caso a diretoria faça alguma solicitação de alteração no projeto, o contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a readequação do projeto, sem nenhum ônus para o contratante;

**3.6.** Caso o projeto seja aprovado pela diretoria, será emitido a certidão de aceitação do projeto e abertura do prazo para a conclusão da próxima etapa.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Para a execução dos serviços, definiu-se os seguintes prazos:

**4.1.1.** 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para a conclusão e entrega da 1ª etapa;

**4.1.2.** 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da 2ª etapa;

**4.1.3.** 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da 3ª etapa;

**4.1.4.** 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da 4ª etapa;

**4.1.5.** 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da 5ª etapa.

**4.2.** Os prazos aqui definidos poderão sofrer ajustes durante a execução de uma etapa, seja por necessidade do CRESS/MT, seja por necessidade do profissional contratado, que neste caso, deverá solicitar sua prorrogação por escrito;

**4.3.** Havendo necessidade de prorrogação do prazo, por parte do contratado, este deverá solicitar formalmente ao CRESS/MT e apresentar suas respectivas justificativas, que poderão ou não ser aceitas pela diretoria.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O profissional contratado deverá entregar os projetos nos prazos definidos no item anterior

**5.2.** Ao profissional será facultado comparecer ao imóvel quantas vezes forem necessárias devendo para tanto, solicitar as chaves ao CRESS/MT. O CRESS/MT poderá designar qualquer colaborador para acompanhar o profissional até a sede do CRESS/MT.

**5.3.** Todos os projetos dependerão de aprovação pela diretoria do CRESS/MT.

**5.4.** O CRESS/MT poderá solicitar alterações, inclusões ou exclusões no projeto, cabendo ao profissional fazer as adequações e submeter novamente o projeto para aprovação da diretoria do CRESS/MT.

**5.5.** Os serviços somente serão considerados aceitos, após a sua aprovação final, da qual será emitido a sua certificação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** O regime de execução do presente contrato é o regime de empreitada por preço global.

**6.2.** Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente termo.

**6.3.** Para fins de verificação de sua conformidade também será levado em consideração os apontamentos e as definições feitas pela diretoria.

**6.4.** Para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, será designado um dos membros da diretoria do CRESS/MT ou qualquer outro colaborador que o Contratante entender necessário, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**6.6.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**6.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da administração, pelo período necessário à conclusão dos serviços e integral atendimento das necessidades do CRESS 20ª Região, referentes ao objeto do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**8.1.** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.3.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.7.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outros;
- 8.1.8.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRESS/MT;
- 8.1.9.** Acatar todas as orientações do CRESS/MT, emanadas pelo(a) responsável, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.11.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento inclusive nos casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato ou em conexão com ele. O fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;
- 8.1.14.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.1.15.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, quando da formalização de contrato;

- 8.1.16.** Apresentar a minuta do projeto elaborado, previamente ao Contratante que deverá avaliar a minuta enviada e aprovar ou não o projeto apresentado, devendo no último caso, indicar soluções e/ou melhorias;
- 8.1.17.** Quaisquer custos, despesas e investimentos para o deslocamento do profissional (contratado) às reuniões, entrevistas e eventos serão arcados pelo próprio Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante;
- 8.1.18.** O profissional responsável pela execução dos serviços deverá comparecer aos locais designados sempre que solicitado pelo CRESS/MT;
- 8.1.19.** Desenvolver os serviços em conformidade com todas as normas aplicáveis vigentes, de forma a atender aos critérios mínimos de projeto, zelando sempre em atender as necessidades do contratante;
- 8.1.20.** Entregar os projetos em arquivo 3d ou outro que melhor transpareaça suas definições e possibilite a melhor compreensão por parte da diretoria;
- 8.1.21.** Comunicar ao contratante qualquer irregularidade detectada;
- 8.1.22.** Recolher as taxas referentes à prestação dos serviços;
- 8.1.23.** Efetuar e apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme disposto nº 12.378/2010 e os arts. 1º e 3º, da Resolução nº 91/2014-CAU/BR.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Receber os serviços prestados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando o seu recebimento;
- 9.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, os serviços recebidos, para fins de aceitação;
- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;

- 9.8.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.11.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.12.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado, qualquer solicitação de alteração e também sobre qualquer irregularidade na execução do objeto;
- 9.13.** Participar ativamente nas reuniões técnicas com o contrato;
- 9.14.** Analisar e aprovar os projetos apresentados, bem como solicitar alterações ou efetuar correções;
- 9.15.** Permitir o acesso do contratado no imóvel onde será executado os serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 10.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela diretoria do CRESS/MT.
- 10.2.** Após a conclusão de cada etapa estabelecida no Termo de Referência, o contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme disposições deste item.
- 10.3.** O faturamento dos serviços será de acordo com o valor estabelecido para cada etapa e será verificado através da conformidade apresentada pela fiscalização dos serviços.
- 10.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo designado pela fiscalização dos serviços, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.6.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de todos os serviços executados por meio impresso.

**10.7.** No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, sendo que a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais quando a legislação assim o exigir.

**10.8.** O atesto da nota fiscal será feito pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**10.9.** O pagamento somente será efetuado após a certificação de conclusão e aceitação dos serviços executados e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela diretoria do CRESS/MT.

**10.10.** Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome do Contratado, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**10.11.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**10.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

**10.16.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.17.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**10.18.** Havendo atrasos no pagamento, sobre a quantia devida incidirá atualização monetária calculada com base no IPC do IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco, por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.7.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.11.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

**13.1.** É vedado à Contratada:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios e normas gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, xx de xxxxx de 2019.

**Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região/MT**

**CONTRATANTE**

**Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim**

**Presidente do CRESS 20ª Região/MT**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Representante Legal**

**ANEXO III DO CONVITE  
– CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 001/2019 – Convite nº 001/2019 – Técnica e Preço

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório - Edital n. 001/2019 sob a modalidade Convite nº 001/2019, instaurado por esta autarquia.

Na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso e efetuar lances.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(nome e assinatura do responsável da proponente)

## ANEXO IV DO CONVITE

### **– DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, VERACIDADE, CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS, AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 001/2019 – Convite nº 001/2019 – Técnica e Preço

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório - Edital nº 001/2019 sob a modalidade Convite nº 001/2019-Técnica e Preço, instaurado por esta autarquia, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, declaramos ainda, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Cumprimos o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, relativamente ao trabalho de menor, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome e assinatura do responsável da proponente)

## **ANEXO V DO CONVITE**

### **– DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 001/2019 – Convite nº 001/2019 – Técnica e Preço

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, se enquadra na situação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(nome e assinatura do responsável da proponente)

## ANEXO VI DO CONVITE

### – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 001/2019 – Convite nº 001/2019 – Técnica e Preço

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo **CRESS 20ª Região/MT** e tem o conhecimento da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(nome e assinatura do responsável da proponente)

## **ANEXO VII DO CONVITE**

### **– DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU NÃO VISTORIA.**

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 001/2019 – Convite nº 001/2019 – Técnica e Preço

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que:

efetuou a vistoria no local onde os serviços deverão ser prestados e que conhece todas as condições e características técnicas existentes no local objeto desta licitação e, no caso de ser declarada vencedora, tem totais condições de executar os serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento e de dificuldades não previstas.

mesmo sendo facultada a oportunidade, não efetuou a vistoria no local onde os serviços deverão ser prestados e que conhece todas as condições e características técnicas existentes no local objeto desta licitação e, no caso de ser declarada vencedora, tem totais condições de executar os serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento e de dificuldades não previstas

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(nome e assinatura do responsável da proponente)

## ANEXO VIII DO CONVITE

### - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 001/2019 – Convite nº 001/2019 – Técnica e Preço

#### Identificação do proponente

CNPJ/CPF

Razão social

Agência e nº da conta bancária para depósito da importância

Identificação formal do responsável pela assinatura do contrato.

#### CONDIÇÕES GERAIS

Declaramos conhecer todos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação e que executaremos os serviços observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta proposta e no contrato a ser celebrado.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública.

#### PROPOSTA

OBJETO	VALOR
Elaboração de layout de arquitetura para nova fachada do prédio	
Elaboração de layout de arquitetura contendo adequações	
Elaboração de layout de arquitetura contendo mobiliário	
Elaboração de projeto luminotécnico dos ambientes	
Especificação das dimensões dos móveis e demais elementos decorativos	
Escolha de materiais de acabamento, forro	
Revestimento das paredes (palheta de cores)	
Revestimentos dos móveis	
Luminárias, bancadas, mesas, cadeiras e armários	
Memorial descritivo de materiais	

DO VALOR TOTAL:	R\$
R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx).	
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A prestação dos serviços compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reuniões com a diretoria do CRESS/MT para definição dos parâmetros e diretrizes iniciais para a elaboração dos projetos;</li> <li>- Estudo preliminar com levantamento métrico da arquitetura existente bem como pontos elétricos, lógicos, hidráulicos e sanitários.</li> <li>- Elaboração da planta baixa humanizada com a proposta para adequação dos espaços;</li> <li>- Elaboração de detalhamento completo para perfeito entendimento e execução da obra contendo os seguintes projetos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Layout da fachada e dos ambientes</b> com a proposta de ocupação e inserção de mobiliários demonstrando a melhor ocupação da sala considerando as particularidades apresentadas pela diretoria; <ul style="list-style-type: none"> <li>- Revestimento de paredes;</li> <li>- O projeto deverá conter todas as especificações de revestimento e acabamento, como pisos, azulejos, revestimento de paredes (pintura, papel de parede, outros elementos decorativos), bem como outros elementos que se fizerem necessários.</li> <li>- Revestimento dos móveis;</li> </ul> </li> <li>• <b>Projeto de luminotécnico</b>, contendo locação de tomadas, lâmpadas e interruptores, combinado com o estudo técnico de luminância de acordo com as particularidades de cada sala projetando e especificando as luminárias, os tipos de lâmpadas (cor e intensidade). <ul style="list-style-type: none"> <li>- Luminotécnico contemplando luminárias, tomadas elétricas e de lógica;</li> </ul> </li> <li>• <b>Projeto do mobiliário</b> contemplando modelos de bancadas/mesas, cadeiras e armários. <ul style="list-style-type: none"> <li>- Detalhamento técnico de todos os móveis contendo: o modelo, a dimensão, acabamento, textura e acessórios, puxadores, entre outros sistemas de funcionamento;</li> </ul> </li> <li>• <b>Projeto decorativo</b> para a composição de cada ambiente, interno e externo;</li> <li>• <b>Memorial descritivo</b> contendo todos os materiais, acabamento e elementos que compuserem os projetos com a descrição do elemento, quantidade e local de aplicação;</li> </ul> </li> <li>- No curso da execução dos serviços poderá haver necessidade de readequação dos projetos para melhor atender as necessidades do CRESS/MT.</li> </ul> </li> </ul>	

- Reuniões técnicas para discussão e aprovação do projeto;
- Os projetos dependerão de aprovação da diretoria do CRESS/MT, que poderá a qualquer momento, opinar ou solicitar a retirada ou a inclusão de qualquer aspecto do projeto, respeitando sempre os apontamentos do profissional, com vistas a buscar a melhor adequação dos ambientes e da fachada do imóvel, as necessidades do CRESS/MT.
- Vistorias técnicas na sede do CRESS/MT, para medição e ajustes das medidas técnicas e quaisquer outras necessidades apresentadas, tanto pelo profissional contratado, quanto pelo CRESS/MT, através de sua Diretoria.

### **DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A prestação dos serviços será dividida em 05 etapas, compreendidas em:
  - Layout da fachada e dos ambientes;
  - Projeto de luminotécnico;
  - Projeto do mobiliário;
  - Projeto decorativo e
  - Memorial descritivo.
- As etapas serão consideradas concluídas após a certificação por parte do membro representante da diretoria.
- O CRESS/MT se reserva no direito de solicitar alterações, inclusões ou exclusões nos projetos, respeitando sempre os apontamentos do profissional contratado, com vistas a melhor adequação e atendimento das necessidades do CRESS/MT.
- Todos os projetos apresentados serão submetidos à diretoria do CRESS/MT para a sua aprovação.
- Caso a diretoria faça alguma solicitação de alteração no projeto, o contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a readequação do projeto, sem nenhum ônus para o contratante;
- Caso o projeto seja aprovado pela diretoria, será emitido a certidão de aceitação do projeto e abertura do prazo para a conclusão da próxima etapa.

### **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Para a execução dos serviços, definiu-se os seguintes prazos:
  - 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para a conclusão e entrega da **1ª etapa**;
  - 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da **2ª etapa**;
  - 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e

entrega da **3ª etapa**;

- 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da **4ª etapa**;

- 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da etapa anterior, para a conclusão e entrega da **5ª etapa**.

- Os prazos aqui definidos poderão sofrer ajustes durante a execução de uma etapa, seja por necessidade do CRESS/MT, seja por necessidade do profissional contratado, que neste caso, deverá solicitar sua prorrogação por escrito;
- Havendo necessidade de prorrogação do prazo, por parte do contratado, este deverá solicitar formalmente ao CRESS/MT e apresentar suas respectivas justificativas, que poderão ou não ser aceitas pela diretoria do CRESS/MT.
- O profissional contratado deverá entregar os projetos nos prazos definidos no item anterior
- Ao profissional será facultado comparecer ao imóvel quantas vezes forem necessárias devendo para tanto, solicitar as chaves ao CRESS/MT. O CRESS/MT poderá designar qualquer colaborador para acompanhar o profissional até a sede do CRESS/MT.
- Todos os projetos dependerão de aprovação pela diretoria do CRESS/MT.
- O CRESS/MT poderá solicitar alterações, inclusões ou exclusões no projeto, cabendo ao profissional fazer as adequações e submeter novamente o projeto para aprovação da diretoria do CRESS/MT.
- Os serviços somente serão considerados aceitos, após a sua aprovação final, da qual será emitido a sua certificação.

Objeto: Elaboração de projeto de interiores para a sede do CRESS 20ª Região/MT.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

Declaramos, para todos os fins, que a execução dos serviços se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no Edital e Anexos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e carimbo  
(REPRESENTANTE LEGAL)

## **ANEXO IX DO EDITAL**

### **– MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT  
Edital n. 001/2019 – Convite nº 001/2019 – Técnica e Preço

Identificação do proponente

CNPJ/CPF

Razão social

Identificação formal do responsável pela assinatura do contrato.

Inscrição no CAU/MT

Nome do profissional que executará os serviços com a indicação do nº de inscrição no CAU/MT. (O profissional indicado para fins de pontuação técnica, deverá ser o mesmo indicado para assumir a responsabilidade técnica do contrato e a execução dos serviços).

Item	Requisito	Pontos
01	Experiência	
02	Titulação Acadêmica	
Total de pontos		

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Declaramos conhecer todos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação e que executaremos os serviços observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta proposta e no contrato a ser celebrado.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**LICITANTE**  
**CNPJ**  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
**CPF**